

Inquérito Civil n. 06.2022.00002672-8

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Criação irregular de animais (galos, galinhas, etc.) em perímetro urbano

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

por seu Promotor de Justiça em exercício na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de São Lourenço do Oeste/SC, doravante denominada COMPROMITENTE e

ATRIMÉLIA PICHLER TONELLO, inscrita no CPF sob o n. 921.780.909-82, RG n.

3.421.944, residente e domiciliada na Rua Prefeito Zeno Germano Etges, n. 445,

Centro, em São Lourenço do Oeste/SC, doravante denominada

COMPROMISSÁRIA, nos autos do Inquérito Civil n. 06.2022.00002672-8,

autorizados pelo artigo 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85, artigo 14 da Resolução n.

23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, artigo 97 da Lei Complementar

Estadual n. 738/2019, e artigos 25 a 36 do Ato n. 395/2018/PGJ, e:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimidade

ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses sociais e individuais

indisponíveis, mormente os interesses difusos e coletivos, a incluir a tutela do direito

social à saúde (artigos 127, caput, e artigo 129, inciso III, c/c artigo 6, todos da

Constituição da República);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem legitimidade para

promover ação civil pública com o objetivo de proteger, prevenir e reparar os danos

causados ao meio ambiente, bem como, outros interesses difusos coletivos e

individuais indisponíveis e homogêneos, conforme preceitua o artigo 25, inciso IV,

alíneas "a" e "b" da Lei n. 8.625/93 e o artigo 5°, inciso I, da Lei n. 7.347/85 – Ação

Civil Pública:

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º, caput, da Lei n.

8.080/90, a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado

prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

Rua Nereu Ramos, n. 845 Edifício Sunshine, térreo, salas 02 e 03, - Centro - CEP: 89990-000 - São Lourenço do Oeste/SC - Telefone: (49) 3344-6602



CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 196, *caput*, da Constituição Federal):

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça recebeu o Processo Administrativo Sanitário n. 001/2022 da Vigilância Sanitária Municipal, tendo como autuada a COMPROMISSÁRIA, haja vista criação irregular de animais em sua residência em área urbana, causando transtornos para a vizinhança por conta do barulho e mau cheiro;

CONSIDERANDO que o artigo 5°, § 6° da Lei n. 7.347/1985 – Ação Civil Pública dispõe que o Ministério Público pode celebrar termo de ajustamento de conduta com os interessados, com força de título executivo extrajudicial;

CONSIDERANDO a disponibilidade que a COMPROMISSÁRIA demonstra para regularizar a atividade.

RESOLVEM

Celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, de acordo com os sequintes termos:

1 DO OBJETO

Cláusula 1ª: O objeto deste Termo de Ajustamento de Conduta consiste na regularização do seguinte ponto:

i) criação irregular de animais (galinhas, galos, pintinhos, e galinha de angola) em perímetro urbano.

2 DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

Cláusula 2ª: Para resolver o problema da criação irregular de animais, a COMPROMISSÁRIA assume as seguintes obrigações:

i) no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar a retirada dos

MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Lourenço do Oeste

animais da casa;

ii) no mesmo prazo, destinar os animais para local adequado

fora do perímetro urbano;

iii) depois, não criar ou manter animais do tipo (galinhas, galos,

pintinhos, galinha de angola, entre outros) na sua residência e

nem em qualquer outro ponto dentro do perímetro urbano

§1º A obrigação que se refere ao item "i)" será considerada

cumprida depois de 2 vistorias pela Vigilância Sanitária Municipal, solicitadas pelo

Ministério Público, ao longo de 6 meses da assinatura do acordo, em datas

aleatórias.

§2º. A verificação do cumprimento do acordo, no que tange ao item

"ii)" será feito por meio de três obrigações da COMPROMISSÁRIA: (i) indicar o

endereço em que deixou os animais; (ii) indicar o nome da pessoa que ficará

responsável por cuidar dos animais; (iii) encaminhar fotos dos animais nesse novo

local.

3 DO DESCUMPRIMENTO

Cláusula 3ª: O descumprimento de qualquer item das cláusulas

anteriores implicará em multa no patamar de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para

cada uma das infrações, cumulativamente, sendo a referida multa exigível a partir

do 1º dia subsequente ao término do prazo fixado para saneamento da

irregularidade, cessando-se sua exigibilidade com a apresentação de documentos

comprobatórios que vise demonstrar a regularização da situação, sem prejuízo das

demais consequências legais.

Parágrafo único: A verificação do descumprimento de quaisquer

dos itens da cláusula anterior, para fins de incidência da multa fixada nesta cláusula,

dar-se-á apenas por intermédio da atuação do órgão de fiscalização competente,

nos termos da cláusula quinta deste termo de ajustamento de conduta, ou por

atuação direta do Ministério Público.

Rua Nereu Ramos, n. 845 Edifício Sunshine, térreo, salas 02 e 03, - Centro - CEP: 89990-000 - São Lourenço do Oeste/SC - Telefone: (49) 3344-6602



4 DA FISCALIZAÇÃO PERIÓDICA

Cláusula 4ª: A COMPROMISSÁRIA obriga-se a não se opor à vistoria pelos órgãos competentes e aceita colaborar com a ação fiscalizadora, seja do Ministério Público, seja da Vigilância Sanitária.

Parágrafo único: O descumprimento desta cláusula implicará multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a correr do dia em que se der o ato de resistência à fiscalização por parte da COMPROMISSÁRIA, registrado em ato ou procedimento administrativo lavrado pela autoridade fiscalizadora, cessando-se sua exigibilidade na data em que a autoridade competente realizar a vistoria.

5 DA EXECUÇÃO JUDICIAL DESTE TÍTULO

Cláusula 5ª: A inexecução injustificada dos compromissos previstos nas cláusulas acima pela COMPROMISSÁRIA facultará ao Ministério Público a imediata execução judicial do presente título, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, nos planos judicial ou extrajudicial.

6 DA OBRIGAÇÃO DO COMPROMITENTE

Cláusula 6ª: O COMPROMITENTE compromete-se a não adotar nenhuma medida judicial de cunho civil contra a COMPROMISSÁRIA, caso venha a ser cumprido o disposto neste ajuste de conduta, sendo que o presente compromisso não exclui a responsabilidade administrativa e criminal pelo ato praticado, nem por sua eventual reiteração.

7 DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

Cláusula 7ª: O cumprimento das obrigações ajustadas não dispensa a COMPROMISSÁRIA de satisfazer quaisquer exigências previstas em outras legislações, tampouco de cumprir quaisquer imposições de ordem administrativa que digam respeito às normas inerentes ao caso.



8 DA REVISÃO E ADITIVO DESTE TERMO

Cláusula 8ª: COMPROMITENTE e COMPROMISSÁRIA, desde que haja comum acordo, poderão rever o presente ajuste, mediante termo aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento e/ou se mostrem tecnicamente necessárias.

9 DO FORO DE ELEIÇÃO

Cláusula 9ª: Elegem COMPROMITENTE e COMPROMISSÁRIA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de São Lourenço do Oeste/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente Termo.

10 DA POSSIBILIDADE DE PROTESTO

Cláusula 10^a: O presente título executivo comportará o protesto, nos termos legais regulamentares e para surtir todos os efeitos que são lhe são próprios, com base na autorização do artigo 28, inciso V, do Ato n. 395/2018/PGJ.

11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 11ª: O presente ajuste entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Por estarem compromissados, firmam este Termo de Ajustamento de Conduta, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85, o qual será submetido à análise do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9°, § 3°, da Lei n. 7.347/85 e do artigo 25 do Ato n. 395/2018/PGJ.



Nada mais.

São Lourenço do Oeste, 06 de julho de 2022.

[assinado digitalmente]

MATEUS MINUZZI FREIRE DA
FONTOURA GOMES
Promotor de Justiça

ATRIMÉLIA PICHLER TONELLO

Compromissária